



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 118/09

fl.03

## **PROJETO DE LEI Nº 239/09**

### **D O C U M E N T O Nº 2153/09**

**Dispõe sobre a instituição de um Fundo para financiar atividades de proteção aos animais no Município, e dá outras providências.**

**Proc. nº 48112/09**

**Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FUMPA – SV.**

**Art. 2º - O FUMPA – SV tem como objetivos:**

**I – assegurar a posse responsável dos animais, garantido-lhes condições normais de vida através de direito a alimentação adequada, água limpa, vacinas e espaço físico suficiente para o seu deslocamento e desenvolvimento;**

**II – assegurar a sanidade dos animais, combatendo as zoonoses, estabelecendo-se, assim, relação saudável com as pessoas em geral;**

**III – assegurar a realização de controle da natalidade dos animais, via esterilização controlada, estabelecendo maiores possibilidades de cumprir o princípio da posse responsável.**

**Art. 3º - O Fundo será administrado por um Conselho-Diretor presidido pelo Secretário da Cultura e contará com os seguintes membros:**

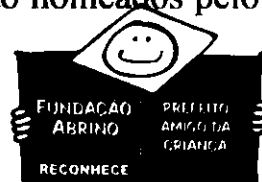
**I – um servidor indicado pela Secretaria da Fazenda;**

**II – dois servidores indicados pela Secretaria da Saúde;**

**III – um representante da UIPA – União Internacional Protetora dos Animais;**

**IV – dois representantes do Poder Legislativo.**

**§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.**





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 118/09

fl.04

**§ 2º** - Os membros do Conselho, mencionados nos incisos I a IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Executivo.

**§ 3º** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho-Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.

## **Art. 4º** - São atribuições do Conselho-Diretor:

**I** – implementar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;

**II** – promover a execução orçamentária dos Créditos Orçamentários destinados ao Fundo;

**III** – ouvido seu Presidente, tomar todas as medidas necessárias, em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário para a gestão do Fundo;

**IV** – administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

**V** – deliberar quanto à aplicação de recursos;

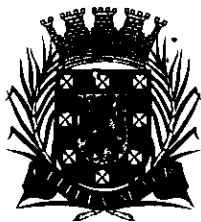
**VI** – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens, móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, e

**VII** – examinar a decidir sobre as contas do Presidente.

**Art. 5º** - Os recursos do FUMPA serão utilizados para financiar a implementação de projetos de auxílio e de assistência financeira para programas, de forma a possibilitar o cumprimento dos objetivos previstos no artigo anterior, bem como o estabelecimento de ações e campanhas publicitárias em favor da adoção de medidas de segurança dos animais, em si, e dos homens em sua relação com eles.

**Art. 6º** - Os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos do FUMPA terão como origem:





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 118/09

fl.05

I – créditos orçamentários específicos do Município;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III – resultado operacional próprio;

IV – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

V – produto da arrecadação resultante de atividades sociais e culturais organizadas pelo Fundo;

VI – recursos decorrentes da alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo;

VII – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre os governos;

VIII – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área da cultura;

IX – rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo;

X – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao funcionamento do programa de trabalho do FUMPA - SV.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela gestão do FUMPA.

**Art. 9º** - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução das despesas públicas.





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 118/09

fl.06

**Parágrafo único** – Os recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais devem ser aplicados em conformidade com a Lei de Licitação - Lei Federal nº 8666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 4320/64 e Constituição Federal.

**Art. 10** - A liberação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais ocorrerá mediante apresentação de projetos obedecendo a um cronograma aprovado pelo Conselho-Diretor.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças de planejamento, Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por conta da criação desta unidade orçamentária.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

\*

\*

